LEI Nº. 6.409, DE **19** DE ABRIL DE 2013.

Estabelece normas de segurança para crianças matriculadas em Creches e Escolas Infantis nas quais o órgão mantenedor seja o Poder Público Municipal de Sant'Ana do Livramento, e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Por ocasião do ato de matrícula, rematrícula ou inscrição de crianças nas creches e escolas infantis municipais, deverá o servidor responsável pelo ato, providenciar o maior número de telefones possíveis para contato com os responsáveis pela criança ou aluno, bem como informações complementares sobre eventuais atrasos programados.

Art. 2º – Constatado qualquer atraso além daqueles já previstos, num espaço aproximado de 50 minutos, deverá de imediato a escola ou creche contatar com os responsáveis pela criança a fim de buscar explicações pelo atraso ou ausência.

Art. 3º – Para os casos não atingidos pela presente Lei em razão dos atos de matrícula ou inscrições anteriores a sua promulgação deverá a instituição, de imediato providenciar as informações previstas no artigo 1º supra.

Art. 4º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 19 de Abril de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração